



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 045/2019

Vila Pavão/ES, 18 de outubro de 2019.

Do: Senhor Prefeito Municipal

Ao: Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,
Ilustres Pares,

Apraz-nos remeter à elevada apreciação de V. Exa. e nobres membros o anexo Projeto de Lei nº 045/2019, pelo qual buscamos autorização para abertura de crédito suplementar no percentual de 40% (quarenta por cento), além da previsão contida na Lei Orçamentária Anual – LOA nº 1.179/2018, e nas Leis nº 1.198/2019 e 1.223/2019, para atendimento as insuficiências das diversas dotações orçamentárias, utilizando-se dos recursos definidos no artigo 43, § 1º, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março do ano de 1964.

De início, esclarecemos que o percentual de 40% (quarenta por cento) de suplementação ao orçamento visa o atendimento de toda demanda do exercício do ano em curso, visto que o percentual de 10% (dez por cento) de suplementação concedido pela Lei Orçamentária Anual – LOA nº 1.179/2018, mais 20% (vinte por cento) concedido pela Lei nº 1.198/2019 e mais 20% (vinte por cento) pela Lei nº 1.223/2019, são insuficientes à liquidação dos pagamentos a serem realizados até o final do corrente exercício.

Conforme sobredito, a suplementação proposta faz-se necessária em virtude de empenhos e pagamentos a serem realizados, bem como em razão da contemplação de contrapartida de convênios e principalmente para o empenho da folha de pagamento dos servidores municipais no corrente ano, conforme informa o Secretário de Finanças e Orçamento e o Contador Municipal, no anexo memorando.

Melhor aclarando, o esgotamento da suplementação deveu-se ao fato de que o sistema contábil que utilizamos na contabilidade pública realiza os empenhos dos contratos de forma global, ou seja, os valores empenhados são referentes aos pagamentos previstos para o período de janeiro a dezembro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Portanto, trocando em miúdos, o que ocorre na realidade é que há dotação sobrando numa ficha e faltando em outra, e a movimentação entre elas é o que denominamos de suplementação orçamentária, porém, dentro do mesmo orçamento aprovado pela Lei Orçamentária Anual – LOA nº 1.179/2018, nada acrescentando em termos de valor global previsto na lei referenciada.

Sendo assim, considerando que caminhamos para o encerramento do presente exercício, acreditamos que mais 40% (quarenta por cento) de suplementação ao orçamento, serão suficientes para solucionar as demandas pendentes e vindouras, sem a necessidade de outros percentuais até o fechamento do ano.

O pedido de urgência se justifica pelos motivos explicitados, vez que somente com a apreciação e aprovação da matéria em análise com a máxima brevidade, se evitará embaraços à máquina pública, de forma a permitir o prosseguimento da execução do orçamento do exercício em curso, dentro da normalidade.

Assim sendo, confiamos seja o projeto em tela apreciação e aprovado, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma redigida, ao passo em que reiteramos a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 045/2019

Autoriza abertura de crédito suplementar no percentual de 40% (quarenta por cento), do total do orçamento do Poder Executivo (Prefeitura Municipal de Vila Pavão e Fundo Municipal de Saúde) para 2019 além da previsão contida na Lei Orçamentária nº 1.179/2018, e nas Leis nº 1.198/2019 e 1.223/2019, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar até o percentual de 40% (quarenta por cento), do total das despesas fixadas nesta lei, menos a fixada para o Legislativo, além da previsão contida no artigo 4º e 5º Lei Orçamentária nº 1.179/2018, e nas Leis nº 1.198/2019 e 1.223/2019, para atender as insuficiências das diversas dotações orçamentárias, inclusive do Fundo Municipal de Saúde, utilizando-se dos recursos definidos no artigo 4, § 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 18 dias de outubro do ano de 2019.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal